

Vitória, ES, 03 de abril de 2025

**Carta Circular 02/2025**

**EDITAL DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**PMI SEDES Nº 002/2025 – ES DIGITAL**

**OBJETO:** Realização de estudos de viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídico institucional, para a estruturação e modelagem de projeto, visando a manutenção preventiva e corretiva, implantação de novos pontos, remanejamento de pontos existentes, melhorias necessárias, elaboração de projetos, excluindo os serviços relacionados aos ativos da rede (roteadores, *switches* e demais ativos), na rede de fibra óptica do Estado do Espírito Santo.

Atendendo à solicitação de esclarecimentos e informações enviada em 03/04/2025, referentes ao Edital de PMI SEDES nº 002/2025, seguem transcritas abaixo as perguntas formuladas com as respectivas respostas da Comissão Técnica, constituída pela Resolução nº 34 de 07/03/2025. A Carta Circular será disponibilizada no endereço eletrônico: <https://sedes.es.gov.br> .

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas junto à Comissão Técnica, por meio do e-mail [pmi.esdigital@sedes.es.gov.br](mailto:pmi.esdigital@sedes.es.gov.br).

Atenciosamente,

**SIMONE LEMOS VIEIRA**

**Coordenadora do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI/ES**

1. No subitem 7.2.1.3 que regra a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, para Habilitação dos Proponentes, diz que devem ser apresentadas as seguintes certidões: "Certidões de débitos para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual do domicílio ou sede do proponente e da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo e..."

Considerando que a empresa interessada, tem sede em outra cidade de outro estado da federação e não tem filial ou CNPJ inscrito na Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, portanto não é contribuinte do citado Estado, é necessária, para sua habilitação, a apresentação da Certidão Negativa da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo?

**Resposta:** Sim. Deverá apresentar todas as certidões exigidas conforme estabelecidas no Edital que comprovem sua regularidade perante a Fazenda Pública Estadual.

2. A comprovação exigida no subitem 7.1.2 e no anexo IV, deve ser da empresa proponente ou dos técnicos que compõem a equipe?

**Resposta:** A comprovação exigida no subitem 7.1.2 e no anexo IV do edital refere-se à experiência da empresa proponente, e não necessariamente à experiência individual de cada técnico que compõe a equipe. Isso significa que a empresa deve demonstrar que possui expertise e histórico relevante na estruturação e modelagem de parcerias, bem como na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados no anexo IV. No entanto, é importante observar que a qualificação da equipe técnica também é um fator relevante na avaliação da proposta. A empresa deve apresentar currículos, atestados e declarações que demonstrem a capacidade e experiência dos profissionais que irão compor a equipe, de forma a garantir a execução adequada dos serviços.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SIMONE LEMOS VIEIRA**  
COORDENADOR DE PROG DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - FG-CPPI  
CPPI - SEDES - GOVES  
assinado em 03/04/2025 15:29:12 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/04/2025 15:29:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SIMONE LEMOS VIEIRA (COORDENADOR DE PROG DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - FG-CPPI - CPPI - SEDES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K852ST>